



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Projeto de Lei nº 11/2018

Ementa: “Altera artigos da Lei 699/2017, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, instituiu em novos termos ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA e ao Conselho Tutelar – CT.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Aperibé, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito do Município de Aperibé, sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º O Inciso I do artigo 7º da Lei Municipal 699/2017, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 7º...**

I - a área governamental será composta de 4 (quatro) representantes a serem indicados pelo Prefeito Municipal dentre funcionários públicos municipais de reconhecida probidade e poder de decisão, que exerçam suas funções nos setores abaixo especificados:

- a) Assistência Social;
- b) Saúde;
- c) Educação, Cultura e Lazer
- d) Finanças e Planejamento”

Art. 2º O caput do artigo 37 da Lei Municipal 699/2017, de 28 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“**Art. 37** A remuneração mensal do Conselheiro Tutelar é de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos) reais.”

APROVADO em 26 / 06 / 2018

Presidente



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE APERIBÉ
Poder Legislativo

Art. 3º Fica criado o parágrafo primeiro ao artigo 37 da Lei Municipal 699/2017, de 28 de dezembro de 2017, com a seguinte redação:

“Parágrafo Primeiro – O Chefe do poder Executivo deverá rever anualmente, com a efetiva implantação até o mês de março de cada exercício financeiro subsequente, a remuneração dos Conselheiros Tutelares, tomando por base o IPCA-E - Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Especial ou outro que o substitua, até o limite, observada as regras da Lei Complementar 101/00, de 04/05/2000.”

Art. 4º O Parágrafo Único do artigo 37 da Lei Municipal 699/2017, de 28 de dezembro de 2017, fica transformado em Parágrafo Segundo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vanderlei Lanes, em 28 de junho de 2018.

Virley Gonçalves Figueira
Presidente

APROVADO em 26 / 06 / 2018

Presidente